



Lei nº 20.506

23 de fevereiro de 2021.

Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, inclusive na forma presencial.

§ 1º As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão administrativa do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos.

§2º Os trabalhadores da educação são considerados grupo prioritário, nos termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de fevereiro de 2021.



Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado



Guto Silva
Chefe da Casa Civil